MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.408, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o atendimento integral para prevenir e tratar a obesidade no âmbito da rede pública municipal de saúde.

O Vereador João Batista Lima Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei**:**

Art. 1º O atendimento no âmbito da rede pública municipal de saúde oferecerá assistência integral ao paciente para prevenir e tratar a obesidade e incluirá programa de educação destinada a prestar aos pacientes informações atualizadas sobre a obesidade, as recomendações dietéticas e os cuidados necessários para evitar as complicações da doença.

Parágrafo Único – Para receber o atendimento referido neste artigo, o paciente precisará estar inscrito e freqüentar, regularmente, o programa de educação previsto no mesmo artigo, obrigação dispensada no caso em que for diagnosticada a condição de obesidade mórbida.

Art. 2º Fica o município autorizado a financiar com recursos da Seguridade Social as despesas decorrentes da implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 2008.

Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:

Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o